

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	
DIVERSOS	
RESOLUÇÕES	
EXTRATOS	
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS	7
DAC	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
PC	
DIVERSOS	7



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4.066 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor. e

CONSIDERANDO disposto do Decreto nº 2.711 de 31 de julho de 2018 – que regulamenta o serviço de transporte complementar de passageiros (TÁXI)-;

CONSIDERANDO que a outorga de Autorização de licenciamento de veículo para funcionar como táxi, assim como para transporte de passageiros, é ato discricionário precário;

CONSIDERANDO que os atos unilaterais precários são revogáveis a qualquer momento, a critério exclusivo do Órgão Autorizatário;

CONSIDERANDO que o senhor LEIO PIMENTEL MOREIRA, por ato de processo administrativo, protocolado sob o nº 4363/2023, solicitando a transferência, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica TRANSFERIDA a concessão, no serviço de Transporte Complementar de Passageiros — TÁXI, o veículo emplacado na Municipalidade, para o senhor PEDRO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***.805.***, expedido pelo MTE/RJ, CPF nº ***.667.***-39.

- § 1º A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.
- § 2º A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.
- **Artigo 2º** Após a publicação deste Decreto a Autoridade Municipal de Trânsito, comunicará ao DETRAN, enviando ofício e autorizando o emplacamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os benefícios concedidos ao senhor Leio Pimentel Moreira.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023.

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.067 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Município de Arraial do Cabo e dispõe sobre a destinação e distribuição dos recursos ao setor cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamentou, em âmbito federal, a Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO que o artigo 27 do Decreto Federal Nº 11.525/2023, autoriza a edição pelos Municípios de regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo;

DECRETA: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

da pandemia da COVID-19.

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, os meios e os critérios para a destinação e distribuição dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, destinados ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais

§1º - Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipais através do link: https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial; todas as redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e financiamento destes recursos.

Art. 2º - O valor total do aporte financeiro aos instrumentos de repasse aplicáveis será de R\$284.216,29 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), conforme critérios de distribuição previstos no artigo 5º da LPG, dividido em:

I – R\$202.276,73 (duzentos e dois mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para apoio a produções audiovisuais e para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;

II – R\$81.939,56 (oitenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para fomento às demais áreas da cultura, por meio de apoio a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive na realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

Parágrafo Único - Os beneficiários dos recursos de que trata este artigo deverão ser domiciliados ou sediados no Município de Arraial do Cabo.

Art. 3º - Do montante previsto no artigo anterior, o Município de Arraial do Cabo utilizará 5% (cinco por cento), nos moldes dos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023, para:

 ${\sf I}$ – Remuneração de pareceristas para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais;

II – Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos.

 $\S1^{\rm o}$ - O percentual a que se refere o caput será utilizado exclusivamente com





o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo Município.

§2º – Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio da Subsecretaria Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, a aplicação e a prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 5º - Para implementação das ações destinadas ao setor cultural, a SUBCULT lançará editais de premiação e de seleção pública de propostas, conforme as categoriais definidas no artigo 2º.

Art. 6º - A inscrição dos proponentes nos editais de seleção pública e o cadastramento dos beneficiários contemplados com os recursos serão realizadas presencialmente e divulgadas no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, garantindo-se a transparência e a publicidade durante todo o procedimento.

Art. 7º - A análise e a seleção dos projetos serão realizadas, de acordo com os critérios dos editais de seleção, por comissões a serem instituídas por portaria do titular da SEMECCTEL.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º - Os beneficiários dos recursos da LPG, deverão realizar a contrapartida obrigatoriamente no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 18 da LPG, excetuam-se da obrigatoriedade de realização de contrapartida os beneficiários dos editais públicos de premiação, cujo pagamento direto tem natureza jurídica de doacão.

Art. 9º - O detalhamento dos procedimentos para realização e comprovação da execução da contrapartida será estabelecido em portaria da SEMECCTEL. Secão I

Do Segmento Audiovisual

Art. 10 – Os beneficiários dos recursos destinados ao fomento audiovisual devem oferecer contrapartida social, nos prazos e condições previstas nos editais de seleção pública, a ser comprovada por meio de relatório de execução do objeto.

§ 1º – É obrigatória a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública de ensino do Município de Arraial do Cabo.

§ 2º – As contrapartidas deverão ocorrer conforme os prazos e as normas estabelecidas pelos editais de seleção pública.

Seção II

Das Demais Áreas Culturais

Art. 11 – Os beneficiários dos recursos destinados às demais áreas culturais devem oferecer contrapartida social, nos prazos e condições previstas nos editais de seleção pública, a ser comprovada por meio de relatório de execução do objeto, para a realização de:

I – atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades prioritariamente destinadas:

a) aos alunos e aos professores da Rede Pública de Ensino de Arraial do

Cabo:

- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19:
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

II – exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 – Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 24 do Decreto federal nº 11.525, de 2023, o Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão por meio da plataforma Transferegov.br

Art. 13 – Conforme disposto no § 7º do art. 24 do Decreto federal nº 11.525, de 2023, a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, devem observar o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

Parágrafo único – O pagamento das despesas deverá obedecer ao disposto no art. 26 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

Art. 14 – Os beneficiários devem prestar contas à SUBCULT por meio de relatório de execução do objeto ou de relatório de execução financeira.

§ 1º – A documentação relativa aos relatórios de execução deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

 $\S~2^o$ — Os prazos para prestação de informações serão definidos pelos editais de seleção.

Art. 15 – O relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, de acordo com o prazo estipulado no edital de seleção pública e com os procedimentos estabelecidos pelo art. 25 da LPG, e pelos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.

§ 1º – A SUBCULT poderá solicitar a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

§ 2º – É obrigatória a apresentação de relatório final de execução do objeto, conforme prazos e orientações a serem estabelecidos nos editais de seleção.

§ 3º – As análises dos relatórios de execução do objeto serão realizadas por agente público a ser designado em portaria específica.

§ 4º – Para análise do relatório de execução do objeto, os agentes públicos integrantes da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas deverão observar os procedimentos estabelecidos pelos arts. 31 e 32 do Decreto federal nº 11.453/23.

Art. 16 - O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente nas seguintes hipóteses, conforme artigo 26 da LPG:

 I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos para avaliação do relatório de execução do objeto;

II – quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.





Parágrafo único – O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 17 – O julgamento da prestação de informações realizado pelo titular da Subsecretaria Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações da Comissão de Avaliação da Prestação de Contas e poderá concluir pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação, parcial ou total.

Art. 18 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para exercer uma das seguintes opções:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias;

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º – Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 – Será instituída, por meio de portaria do titular da SEMECCTEL, Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

Parágrafo único – A aprovação da contrapartida pela Comissão de Análise e Aprovação de Contrapartida é condição para a homologação da prestação de contas.

Art. 20 –Será instituída, por meio de portaria do titular da SEMECCTEL, Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

§ 1º – A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas deverá ter composição multidisciplinar para analisar e atestar o cumprimento do objeto, incluindo equipe contábil para análise do relatório de execução financeira, quando for o caso.

§ 2º – Em caso de ausência da prestação de contas ou de não cumprimento das alternativas dispostas no art. 18, será instaurada tomada de contas especial, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As normas complementares às disposições deste Decreto poderão ser expedidas através de ato administrativo próprio, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEMECCTEL Nº 13 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, observando a Lei Complementar Federal Nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito do Município de Arraial do Cabo, tendo como atribuições:

I – participar das discussões sobre a implementação da Lei Paulo Gustavo;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECCTEL e com a Subsecretaria Municipal de Cultura – SUBCULT, na discussão e proposição de estratégias, diretrizes e formas de execução das ações da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal, considerando as características e condições específicas dos segmentos culturais locais e as necessidades de seus agentes e protagonistas;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer – SEMECCTEL e com a Subsecretaria Municipal de Cultura – SUBCULT – na promoção e realização de debates, reuniões, palestras, encontros e outras atividades que visem informar, esclarecer e orientar a sociedade civil e os segmentos culturais do município sobre as formas de participação e acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo;

IV – promover a cooperação entre os diversos agentes do setor cultural e a Administração Pública visando garantir o pleno cumprimento da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo:

- I Representantes da Gestão:
- a) Rosana Andréia da Silva Soares Titular; Camilla Macedo Amaral Victorino Suplente;
- b) André Arley de Moraes Osório Titular; Raquel Pacheco Félix Suplente. II Representantes da Sociedade Civil:
- a) Renan Félix de Andrade Titular; Roger Martins de Medeiros Suplente; Henrique Teixeira Soares Titular; Ângelo Marcio Cezário Suplente.
- **Art. 3º** A Subsecretaria Municipal de Cultura é a responsável pela coordenação do Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo, com as atribuições de convocação e organização das reuniões e demais atividades do Comitê e elaboração e encaminhamento de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 4º - A participação no Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, não sendo esta atividade remunerada.

Art. 5º - O Comitê Gestor de Execução da Lei Paulo Gustavo será dissolvido





assim que encerrar suas atividades, com a apresentação do relatório final de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Arraial do Cabo.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2023.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023.

BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7°, inciso IV do Decreto Municipal n°3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de <u>30 dias</u> a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82°, do Decreto Municipal n° 3.398/2021.

Processo n°: 5715/2023

Requerente: Maria Ines Rangel de Oliveira Mafra Assunto: Averbação de tempo de serviço

Exigência: Deve a requerente descrever de forma detalhada qual período pretende averbar, e assinar declaração anexada ao processo administrativo sob o nº de fl. **16**.

Processo nº: 5979/2023

Requerente: Construfort Lagos Serviços LTDA

Assunto: Solicitação

Exigência: Deve a requerente apresentar manifestação quanto às fls. 04, devendo acostar os atos constitutivos da empresa, procuração outorgada ao patrono subscritor e documentos pertinentes ao pagamento que pretende

Processo n°: 4390/2023

Requerente: Maria da Rocha Castilho Assunto: Remissão de IPTU

Exigência: Deve a requerente informar o seu estado civil.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Processo n°: 7461/2021

Requerente: Alessandro Borges Garcia

Assunto: Autonomia de Bugre

Decisão: Considerando a desistência voluntária do autorizatário, REVOGO a

autorização de uso nº 115.

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Processo n°: 1368/2022

Requerente: Juzella Tavares Navarro da Costa

Assunto: Autonomia de Bugre

Decisão: Considerando a desistência voluntária do autorizatário, REVOGO a

autorização de uso nº 015.

NOTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo nº: 2210/2023

Requerente: Caruso Deserto catarino Assunto: Autonomia de Bugre

Decisão: Considerando as manifestações e fundamentos apresentados no parecer jurídico produzido pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** a

autorização de Buggy formulado pelo requerente.

NOTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo n°: 5329/2022

Requerente: Guilherme Viana dos Santos

Assunto: Autonomia de Bugre

Decisão: Considerando as manifestações e fundamentos apresentados no parecer jurídico produzido pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** a

autorização de Buggy formulado pelo requerente.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO-FIPAC N° 23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a destinação e o uso das áreas compreendidas entre o 1º e 2º píer (exclusiva para embarque e desembarque de pescado – carga, descarga e manobras), bem como da área inicial do segundo píer (exclusiva para turismo de base comunitária).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a administração, operação e execução das demais atividades na Marina dos Pescadores se trata de situação peculiar na Municipalidade e exige celeridade e pronta resposta à sociedade e, inclusive, à Justiça e órgãos federais correlatos,

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC", em especial no VII do art. 3º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo "Marina dos Pescadores",

CONSIDERANDO o estabelecido no Regimento Interno da Marina dos Pescadores, em conformidade com o Processo Judicial nº 0000065-10.2002.8.19.0005, Justiça Estadual, Comarca de Arraial do Cabo, CONSIDERANDO o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC,





celebrado em 19 de abril de 2013, com a finalidade de dirimir conflitos então existentes entre pescadores, visitantes e órgãos que atuam na Marina dos Pescadores, tendo como partes o Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Município de Arraial do Cabo, a União Federal, a Colônia de Pescadores Z-5 e a AREMAC - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – AREMAC, CONSIDERANDO o teor da Ação Civil Pública que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Justiça Federal – São Pedro da Aldeia), Processo nº 1.30.009.000131/2011-83,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a destinação e o uso das áreas compreendidas entre o 1º e 2º píer (exclusiva para embarque e desembarque de pescado – carga, descarga e manobras), bem como da área inicial do segundo píer (exclusiva para turismo de base comunitária), conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução e em conformidade com manual elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, considera-se Turismo de Base Comunitária – TBC: tipo de turismo no qual a comunidade pesqueira se organiza e presta serviços para os visitantes, tais como: passeio de barco; pesca esportiva e amadora; mergulho recreativo e *snorkel*; esportes aquáticos em geral, tais como surf, caiaque, banana *boat*, stand-*up*; e ecoturismo.

Art. 2º Será denominada Área 1, aquela compreendida entre o 1º e 2º píer, a frente do entreposto de pesca, medindo 40m (quarenta metros) de cumprimento, devidamente sinalizada e terá destinação exclusiva para embarque e desembarque de pescado e outros tipos de materiais (carga, descarga, manobras).

Art. 3º Será denominada Área 2, aquela inicial do 2º píer, medindo 24m (vinte e quatro metros) de cumprimento, e terá destinação exclusiva para utilização por embarcações que desenvolvem atividade de turismo de base comunitária. Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução fica o infrator, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária das atividades de 1 (um) a 3 (três) dias, conforme o caso;

III – retirada imediata do(s) cabo(s) de amarração da embarcação e remoção para outro local da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC;

IV – suspensão definitiva do direito de utilizar os píers da Marina dos Pescadores, caso seja reincidente.

Parágrafo único. A permanência de qualquer embarcação que venha obstruir ou atrapalhar a destinação da área acarretará em sua remoção imediata pelos órgãos competentes com o objetivo de garantir a utilização do uso do espaço coletivo.

Art. 5º A s áreas mencionadas são consideradas áreas de navegação e manobras das embarcações, e sua obstrução será passível de sanções administrativas aplicadas pela Capitania dos Portos, pelas regras gerais de navegação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 17 de novembro de 2023.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2023.

Rodrigo de Jesus Félix Presidente da FIPAC Portaria nº 3.735/23





ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO-FIPAC № 23/2023







EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 336/2023

PROCESSO N°: 5788/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CONTRATADA: 34.383.556 JOÃO ALBERTO MOTA PIRES

OBJETO: Contratação do show do cantor João Pires por Inexigibilidade de Licitação, que realizará (04) quatro apresentações na Feira Turística e Cultural do Xaréu, incluindo convidado, na Praça da Bíblia – Praia dos Anjos

Arraial do Cabo.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência de presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos

do art. 57, na lei 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente as 04 (quatro) apresentações.

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

EDITAL SEMECCT Nº 079/2023

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao previsto no Edital SEMECCT Nº 001/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado para criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária de Profissionais de Educação Básica:

CONVOCA, os candidatos inscritos como ampla concorrência, P.C.D e N.I, para os cargos abaixo relacionados, com classificações finais publicadas por meio dos Editais SEMECCT nº 001/2023, relacionados nominalmente na tabela em anexo, a comparecerem na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE e LAZER, localizada na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41 – Prainha – Arraial do Cabo, no dia 21 de Novembro de 2023, de 14:00 às 16:00, portando original e 2 cópias dos documentos abaixo relacionados, para o encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções:

Documentos

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

PIS/PASEP;

Foto 3/4;

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

Carteira de Identidade (RG);

CPF;

Título de Eleitor;

Comprovante de Residência;

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos).

tificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos). CARGO PROFESSOR DOCENTE I GEOGRAFIA

Arraial do Cabo, 17 de Novembro de 2023

Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. nº 56963

mail ii cocco				
PROFESSOR DOCENTE I GEOGRAFIA				
Colocação		Nº Inscrição Nome	Pontos	
6º	202301270500	MATHEUS HENRRIQUE MENDONÇA DOS PASSOS	34	

IDAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO № 006/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 116/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado que integram o rol de patrimônio do IDAC, na forma do art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses

CONTRATADO: SID L DE ANDRADE

CNPJ: 10.941.073/0001-31

VALOR GLOBAL: R\$ 17.320,00 (dezessete mil e trezentos e vinte reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor Preço global

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de dispensa de licitação em epígrafe com enquadramento legal fulcrado no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos da Lei Complementar 198/2023.

Arraial do Cabo, 17 de novembro de 2023.

Rafael Grego de Carvalho Presidente Portaria nº 019/21





IPC

DIVERSOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato, que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência Cabista - IPC e do outro **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133. Art. 74, Inciso I.

Objetivo: Prestação de serviços especializado no fornecimento e assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Valor Global: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

Parcelas: 12 (doze) de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

Processo: 112/IPC/2023 Contrato: 011/IPC/2023

> Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2023. Shanna Barros de Andrade Diretora Presidente